

PROJETO LEI EXECUTIVO 131/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL -
MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul em R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Parágrafo Único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/70F3-584F-3D8F-218D> e informe o código 70F3-584F-3D8F-218D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 4º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

I – RECEITA



ESPECIFICAÇÃO VALOR R\$

1. RECEITA CORRENTE 345.626.000,00
 - Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria 77.286.000,00
 - Contribuições 14.390.000,00
 - Receita Patrimonial 5.267.000,00
 - Receita Industrial 800.000,00
 - Transferências Correntes 246.843.000,00
 - Outras Receitas Correntes 1.040.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL 41.643.000,00
 - Operações de Crédito 1.000.000,00
 - Alienação de Bens Móveis 11.000,00
 - Transferência de Capital 40.632.000,00
3. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE 19.047.000,00
 - Contribuições 12.887.000,00
 - Outras Receitas Correntes 6.160.000,00
4. DEDUÇÕES DA RECEITA (31.316.000,00)
5. TOTAL 375.000.000,00

Parágrafo Único. Durante o exercício financeiro de 2024 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2024, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. Fica assegurado o montante de R\$ 4.860.000,00 (quatro milhões e oitocentos e sessenta mil reais), dos recursos constantes dos orçamentos Fiscal e da

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/70F3-584F-3D8F-218D> e informe o código 70F3-584F-3D8F-218D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Seguridade Social, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, observadas as normas técnicas e legais.



Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO VALOR R\$

Despesa Corrente 263.823.400,00

Despesa de Capital 91.332.600,00

Reserva de Contingência e do RPPS / Emendas

Parlamentares

19.844.000,00

TOTAL 375.000.000,00

III – DESPESAS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO VALOR R\$

Câmara Municipal de Chapadão do Sul 13.000.000,00

Gabinete do Prefeito 1.368.500,00

Secretaria Municipal de Governo 237.000,00

Secretaria Municipal de Administração 50.912.000,00

Secretaria Mun. De Obras, Transp. E Serviços Públicos 82.259.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura 84.642.000,00

Secretaria Municipal de Saúde 77.622.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social 9.055.000,00

Secretaria Mun. De Desenv. Econômico e Meio Ambiente 4.612.000,00

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento 6.695.500,00

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer 8.311.000,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos 493.000,00

Secretaria Municipal de Segurança 393.000,00

IPMCS-Inst. Prev. Social Serv. Mun. Chap. Do Sul 31.000.000,00

Reserva de Contingência 4.400.000,00

TOTAL 375.000.000,00

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/70F3-584F-3D8F-218D> e informe o código 70F3-584F-3D8F-218D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680

www.chapadaodosul.ms.gov.br

desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo Único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer das



fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I – Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II – Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;
- IV – Suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.
- V – Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
- VI – Suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/70F3-584F-3D8F-218D> e informe o código 70F3-584F-3D8F-218D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680

www.chapadaodosul.ms.gov.br

VII – Suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – Suplementações para atender despesas com educação do ensino



fundamental e infantil.

IX – Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X- Para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

XI- Créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – Proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III – Firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, econômicas, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal ne 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades estabelecidas no Anexo I desta lei;

IV – Firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

V – Firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/70F3-584F-3D8F-218D> e informe o código 70F3-584F-3D8F-218D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680

www.chapadaodosul.ms.gov.br

VI – Firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico,



entre outras áreas;

VII – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

VIII – De acordo com o §5º do art. 24 da Lei Municipal nº 1.182, de 06 de junho de 2018, os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provindos da doação de parte do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive concedendo subvenções e auxílios a despesas de capital.

IX- O remanejamento de dotações entre as Secretarias, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do Art.º 167 Inciso VI da Constituição Federal, observado o limite previsto no art. 9º desta lei.

X – Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13 019/2014;

XI – A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

XII – Registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato.

Art. 12. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, após o encerramento da prestação de contas anual de gestão do exercício de 2023, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2023, até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/70F3-584F-3D8F-218D> e informe o código 70F3-584F-3D8F-218D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o

Plano Plurianual vigente para o período de 2022 a 2025, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 14. O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte (IRRF) e do imposto sobre os serviços de qualquer natureza (ISSQN), retidos no Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, no Fundo Municipal de Assistência Social, no Fundo Municipal de Direito do Idoso, no Fundo



Municipal de Habitação de Interesse Social e no Fundo Municipal de Cultura de Chapadão do Sul, poderá compor as receitas orçamentárias dos mesmos, sendo pois, dispensáveis o repasse dos valores correspondentes a Unidade Gestora Prefeitura Municipal.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, 29 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG,

Prefeito Municipal.

-Assinado Digitalmente-

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/70F3-584F-3D8F-218D> e informe o código 70F3-584F-3D8F-218D

CHAPADAO DO SUL/MS, 01 de Setembro de 2023

Poder Executivo

.(a)

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Avenida Seis, 706 – Chapadão do Sul – MS – 79560-000

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – Fone: (67) 3562-5680

www.chapadaodosul.ms.gov.br

MENSAGEM Nº. 034/2023

Chapadão do Sul - MS, 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Chapadão do Sul para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é oportuno ainda destacar que a propositura se apresenta compatível com Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101/00 (art.5º).

A presente proposta orçamentária foi constituída de acordo com as normas constitucionais e de responsabilidade fiscal, as receitas foram projetadas de forma cautelosa, priorizamos as áreas de saúde, educação e assistência social; para viabilizar o cumprimento destas ações, adotamos uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, e eficiente, que está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo uma melhor execução dos investimentos em andamento.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,



EMENDA IMPOSITIVA 1/2023

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.

APRESENTADA PELOS VEREADORES

Tucano, Emerson Sapo e Mika.

???????

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Tucano

.(a)



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para aquisição de veículos para a Atenção Primária, Agente Comunitário de Saúde e de Endemias – Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição	QTDE	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Motocicleta Honda Biz 110	54	R\$ 15.000,00	R\$ 810.000,00	Secretaria de Saúde – Atenção Primária para Agente Comunitário de Saúde e de Endemias

Valor Total da Emenda: 810.000,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.

Tucano
. (a)



EMENDA IMPOSITIVA 2/2023

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 02/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.**

**APRESENTADA PELOS VEREADORES
Tucano, Emerson Sapo e Mika**

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Tucano
(a)



JUSTIFICATIVA

Da justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para aquisição de veículos e equipamento para as seguintes Secretarias Municipais: Educação e Cultura (SEMEC), Finanças e Planejamento (SEFIP), Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), e, Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos (SESOP), conforme segue:

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Construção de Capela com até 12,00 m ² , anexa ao Hospital Municipal	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	SESOP

Valor Total de Obras – R\$ 33.000,00

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Caminhão Baú (Carga seca)	1	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	SEMEC
Veículo de 7 lugares	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	SEMEC – CEAMES
Veículo Pick-up	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	SEDEMA
Veículo Pick-up	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	SEFIP - CAC

Valor Total dos veículos – R\$ 620.000,00

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Máquina de Café Solúvel	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	SEFIP - CAC

Valor dos Equipamentos – R\$ 7.000,00

Valor total da Emenda – R\$ 660.000,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Tucano

.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 3/2023

EMENDA IMPOSITIVA Nº 03/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.

APRESENTADA PELOS VEREADORES

Tucano, Emerson Sapo, Mika, Alirio Bacca e André dos Anjos

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Tucano

.(a)



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para aquisição de equipamento para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (SESOP).

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Equipamento para demarcação viária horizontal modelo ITH 2/100	1	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00	SESOP

Valor total da Emenda – R\$ 370.000,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023

Tucano
(a)



EMENDA IMPOSITIVA 4/2023

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 04/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.**

**APRESENTADA PELOS VEREADORES
Vanderson Cardoso, Marcelo da Costa e Prof.^a Almira**

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Vanderson Cardoso

.(a)



JUSTIFICATIVA

Da justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Saúde – Central de Regulação.

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Veículo de 7 lugares	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	Secretaria Municipal de Saúde – Central de Regulação

Valor total da Emenda – R\$ 120.000,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.

Vanderson Cardoso
.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 5/2023

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.**

**APRESENTADA PELO VEREADOR
Marcelo da Costa**

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Marcelo Costa

.(a)



JUSTIFICATIVA

Da justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para revitalização da Praça, do Bairro Esperança, emenda destinada à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (SESOP). E, destinar recursos para custeio para rede municipal de saúde (atenção primária), emenda destinada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Custeio da atenção primária	1	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	Secretaria Mun. de Saúde

Valor Custeio Saúde – R\$ 230.000,00

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Revitalização da Praça do Bairro Esperança	1	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	SESOP

Valor Revitalização – R\$ 270.000,00

Valor Total da Emenda – R\$ 500.000,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.

Marcelo Costa
.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 6/2023

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 06/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.**

**APRESENTADA PELO VEREADOR
Vanderson Cardoso**

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Vanderson Cardoso

.(a)



JUSTIFICATIVA

Da justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para reforma do Prédio do ESF Sibipiruna, emenda destinada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para a construção de sanitários públicos na Praça Asa Branca, emenda destinada a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos (SESOP), equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde (SMS), veículos para as Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP) e para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA).

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Reforma do prédio do ESF Sibipiruna (Pintura interna e externa, bem como a substituição do revestimento cerâmico do piso)	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	Secretaria Mun. de Saúde

Valor para reforma (SMS) – R\$ 110.000,00

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Construção de sanitários públicos na Praça Asa Branca (21,72m ² , valor CUB de R\$ 1.855,85/m ²)	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	SESOP

Valor para construção (SESOP) – R\$ 60.000,00

Valor total das obras – R\$ 170.000,00

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Veículo Pick-up	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	SEDEMA
Veículo de passeio	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	SEFIP

Valor Veículos – R\$ 190.000,00

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Ar Condicionado 30.000 BTUS	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00	Secretaria Mun. de Saúde - UBS



Valor dos equipamentos – R\$ 18.000,00

Valor Total da Emenda – R\$ 378.000,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.

Vanderson Cardoso

.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 7/2023

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.**

**APRESENTADA PELOS VEREADORES
Vanderson Cardoso e Alirio Bacca**

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Vanderson Cardoso

.(a)



JUSTIFICATIVA

Da justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para construção de quadra coberta na Academia ao livre, Rua Coxim, Emenda destinada a Secretaria de Saúde.

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Construção de cobertura para a quadra da Academia da Saúde no Bairro Espatódia	1	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	Secretaria Mun. de Saúde

Valor Total da Emenda – R\$ 240.000,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.

Vanderson Cardoso
.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 8/2023

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 08/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.**

**APRESENTADA PELA VEREADORA
Alline Tontini**

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Alline Krug Tontini
(a)



JUSTIFICATIVA

Da justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para equipamentos e veículos, destinados para as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Saúde e Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Maca de aço de carbono, medidas 192,5X65X81 (CXLXA), fixa com cabeceira regulável. Peso máximo suportado 150 kg, revestimento em courvin sintético.	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	Secretaria de Saúde - Atenção Primária
Ar condicionado Split 12.000 BTUS	8	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00	Secretaria de Saúde - Atenção Primária
Armário planejado com porta de correr e divisórias internas 6m ² (2,30x2,50)	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Centro Cirúrgico
Sistema de Compressão Antitrombótica 2 (par de perneiras)	2	R\$ 7.100,00	R\$ 14.200,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Centro Cirúrgico
Caixa Aquecedora de solução fisiológica	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Centro Cirúrgico
Mini câmara gelo 1100 litros	1	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Centro Cirúrgico
Mesa de reanimação neonatal com reanimador	1	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Centro Cirúrgico
Playground	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer – Praça Planalto

Valor Total de Equipamentos – R\$ 271.800,00

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Veículo Furgão	2	R\$ R\$120.000,00	R\$ 240.000,00	Secretaria de Saúde – Vigilância Epidemiológica Atenção Farmacêutica

Valor Total de Veículo – R\$ 240.000,00



Valor Total da Emenda – R\$ 511.800,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.

Alline Krug Tontini
.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 9/2023

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 09/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.**

**APRESENTADA PELOS VEREADORES
Alline Tontini e André dos Anjos**

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Alline Krug Tontini
.a)



JUSTIFICATIVA

Da justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para equipamento, destinado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Playground	1	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	SEMEC – CEI Esplanada

Valor Total da Emenda – R\$ 52.000,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.

Alline Krug Tontini
(a)



EMENDA IMPOSITIVA 10/2023

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 10/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.**

**APRESENTADA PELA VEREADORA
Prof.^a Almira**

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Prof.^a Almira
. (a)



JUSTIFICATIVA

Da justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para a aquisição de materiais de consumo e equipamentos, destinados para as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Saúde (SMS), Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC) e Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer (SEMEJUL).

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Câmara para Conservação de Imunobiológicos.	3	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	Secretaria de Saúde - Vigilância Epidemiológica Atenção Farmacêutica
Mesa ginecológica	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00	Secretaria de Saúde - Atenção Primária
Estesiômetro	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	Secretaria de Saúde – Atenção Primária
Escada De Alumínio Doméstica Leve 5 7 Degraus		R\$ 200,00	R\$ 1.400,00	Secretaria de Saúde – Atenção Primária
Balança clínica médica digital até 200kg	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, PAM
Balança digital para banheiro até 150kg 1		R\$ 200,00	R\$ 200,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, PAM
Balança infantil baby digital 15kg	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, PAM
Monitor fetal pré-parto	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, PAM
Colete imobilizador dorsal tipo KED	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, PAM
Monitor cardioversor/desfibrilador com 2 DEA		R\$ 31.500,00	R\$ 63.000,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, PAM
Concentrador de oxigênio transportável 2 com bateria		R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, PAM



Lixeira hospitalar retangular 50lt	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, PAM
Prateleira de aço suspensa com suporte de mão francesa 50x25cm	76	R\$ 150,00	R\$ 11.400,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, PAM
Forno industrial a gás 230 L	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório
Fogão a gás industrial com 08 bocas	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório
Geladeira Frost Free 430 L	2	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório
Câmara fria 6 portas 1.200L	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório
Freezer horizontal Frost Free com duas tampas 420L	2	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório
Freezer vertical Frost Free 300L	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório
Liquidificador	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório
Liquidificador industrial 6L	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório
Batedeira planetária 6,5L	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório
Microondas 34L	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório
Chaleira elétrica 1.8L 110V	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório



Cafeteira elétrica industrial com dois reservatórios 5L	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	Secretaria de Saúde – Hospital Municipal, Refeitório
Academia ao Ar Livre	1	R\$ 117.000,00	R\$ 117.000,00	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer – Praça, Bairro Esplanada III
Academia ao Ar Livre	1	R\$ 117.000,00	R\$ 117.000,00	Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer – Praça, Comunidade Pedra Branca
Violões Estudantes Yamaha C40 Nylon 10		R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	Secretaria de Educação e Cultura, Projeto Música e Arte
Capotraste	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	Secretaria de Educação e Cultura, Projeto Música e Arte
Encordoamento Nylon com bolinha canarinho	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00	Secretaria de Educação e Cultura, Projeto Música e Arte
Descanso de pé (apoio) Violinista	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00	Secretaria de Educação e Cultura, Projeto Música e Arte
Afinadores de Clip Cromáticos	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00	Secretaria de Educação e Cultura, Projeto Música e Arte
Víneland-3 - Escalas de Comportamento Adaptativo Víneland - Kit Completo	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
Coleção PROTEA-R	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
Perfil Sensorial 2 - Kit Completo	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
Coleção PRONUMERO - Bateria de Avaliação do Processamento Numérico e Cálculo	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
EAVAP-EF – Escala de avaliação das estratégias de aprendizagem para o ensino fundamental	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES



Coleção IDADI - Inventário Dimensional de Avaliação do Desenvolvimento Infantil	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
Coleção ETDAH-AD - Escala de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
Torre de Londres + Teste Token	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
Coleção PRONUMERO - Bateria de Avaliação do Processamento Numérico e Cálculo	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
SRS-2 - Escala de Responsividade Social - Coleção Completa - 2º Edição	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
IEP - INVENTARIO DE ESTILOS PARENTAIS - KIT COMPLETO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
Cubos Corsi Azul	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
NINE HOLE	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
SON-R 6-40 - Kit Completo - Teste Não-Verbal De Inteligência	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
SON-R - 2 1/2 7 - Kit Completo - Teste Não Verbal De Inteligência	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
Baralho ABCDE - Estratégias de Educação Parental	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
Pay Attention! - Programa de Intervenção dos Processos Atencionais para Crianças (Coleção)	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
Coleção INELE - Programa de Instrução Neuropsicológica da Leitura e da Escrita	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES



PENcE - Programa de estimulação neuropsicológica	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
RePence – Regulação emocional	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES
Piafex - programa de intervenção em autorregulação e funções executivas - Coleção	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	Secretaria de Educação e Cultura, CEAMES

Valor Total da Emenda – R\$ 507.900,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.

Prof.^a Almira
. (a)



EMENDA IMPOSITIVA 11/2023

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 11/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.**

**APRESENTADA PELO VEREADOR
Alirio Bacca**

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Alirio Bacca

.(a)



JUSTIFICATIVA

Da justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para o fechamento da quadra poliesportiva da Escola Municipal Aroeira, Assentamento Aroeira, Zona Rural, emenda destinada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC). E, a aquisição de materiais de consumos e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Fechamento da Quadra da Escola Municipal Aroeira, Zona Rural	1	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00	SEMEC

Valor da obra – R\$ 155.000,00

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Seladora TIPO APLICAÇÃO: MANUAL GRAU CIRÚRGICO	8	R\$ 1.400,00	R\$ 11.200,00	Secretaria de Saúde - Atenção Primária
DIAPASÃO MÉDICO 256 CPS COM FIXADOR MD	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	Secretaria de Saúde - Atenção Primária
Freezer horizontal, capacidade de 150 litros.	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	Secretaria de Saúde – Imunização
Conjunto de mesa com 4 cadeiras para a copa	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	Secretaria de Saúde – Atenção Primária
Móvel planejado-balcão	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	Secretaria de Saúde – Atenção Primária
Cadeira de Escritório Secretária com Rodinha	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	Secretaria de Saúde – Atenção Primária
Cadeira Secretária Fixa Pé Palito Espuma Injetada Corino Preta	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00	Secretaria de Saúde – Atenção Primária

Valor dos materiais e equipamentos – R\$ 45.000,00



Valor Total da Emenda – R\$ 200.000,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.

Alirio Bacca

.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 12/2023

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 12/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.**

**APRESENTADA PELO VEREADOR
André dos Anjos**

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

André dos Anjos
(a)



JUSTIFICATIVA

Da justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Lousa Interativa Tb – 9096”	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00	Secretaria de Educação e Cultura - CEAMES
Smart TV 75” 4K LED	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	Secretaria de Educação e Cultura - CEAMES
Ar Condicionado 12.000 BTUS	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	Secretaria de Educação e Cultura - CEAMES

Valor Total da Emenda – R\$ 44.500,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.

André dos Anjos

.(a)



EMENDA IMPOSITIVA 13/2023

**EMENDA IMPOSITIVA Nº 13/2023
PROJETO DE LEI Nº 131/2023.**

**APRESENTADA PELOS VEREADORES
André dos Anjos e Alirio Bacca**

Nos termos do Art. 115, Inciso IV e Parágrafo único, vimos apresentar à consideração e deliberação do Plenário a seguinte EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

André dos Anjos

.(a)



JUSTIFICATIVA

Da justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para ampliação e reforma do prédio da Regulação/ CAF, Emenda destinada a Secretaria de Saúde.

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Local Destino
Ampliação e reforma do Prédio da Regulação (CAF)	1	R\$ 465.000,00	R\$ 465.000,00	Secretaria Municipal de Saúde

Valor Total da Emenda – R\$ 465.000,00

O recurso foi provisionado conforme disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 131/2023.

André dos Anjos
(a)



EMENDA MODIFICADA 54/2023

Modifica-se disposição no Artigo 9º, do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Vereadores Tucano, Alirio Bacca, Vanderson Cardoso, André dos Anjos e Marcelo da Costa, que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Tucano

.(a)



JUSTIFICATIVA

Art. 9º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

É a emenda.

Tucano

.(a)



EMENDA MODIFICADA 55/2023

EMENDA MODIFICATIVA

I – ACRÉSCIMO

Os Vereadores, que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Tucano

.(a)



JUSTIFICATIVA

Fica acrescentado o valor total de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), para transferência de recurso financeiro à Organização Social, sem fins lucrativos, Fundação PIO XII, para execução de atividades ou projetos de interesse e competência do Município.

Sendo que o anexo I do Projeto de Lei passaria a constar da seguinte alteração:

Beneficiário			
Entidade:	FUNDAÇÃO PIO XII CNPJ: 49.150.352/0002-01	Valor:	R\$ 250.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10.302.0002-2.115 – Apoio a Entidades de Assistência à Saúde Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Econômicas..... R\$ 418.000,00		

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Despesa Na dotação abaixo discriminada:

Dotação:	Unidade: 02.35.02 Funcional: 10.302.0002-2.124 Font Elemento de Despesa: 33.90.39
----------	--

É a emenda.

Tucano

.(a)



EMENDA MODIFICADA 56/2023

EMENDA MODIFICATIVA I – ACRÉSCIMO

Os Vereadores, que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Tucano
(a)



JUSTIFICATIVA

Fica acrescentado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para transferência de recurso financeiro à Organização Social, sem fins lucrativos, COTENEC – Comunidade Terapêutica Nova Esperança, para execução de atividades ou projetos de interesse e competência do Município.

Sendo que o anexo I do Projeto de Lei passaria a constar da seguinte alteração:

Beneficiário			
Entidade:	COTENEC – Comunidade Terapêutica Nova Esperança CNPJ: 04.177.669/0001-04	Valor:	R\$ 107.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.03 – Fundo Municipal Antidrogas Funcional: 14.422.0002-2.055 – Ações e Serviços de Combate as Drogas Fonte: 1.500.1000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 - Subvenções Sociais.....R\$ 207.000,00		

II – SUPRESSÃO

A supressão se dará na Despesa na dotação prevista em Reserva de Contingência.

Dotação:	
	Elemento

É a emenda.

Tucano

.(a)



EMENDA MODIFICADA 57/2023

EMENDA ADITIVA

Adiciona disposição ao Artigo 7º, do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Novembro de 2023

Tucano

.(a)



JUSTIFICATIVA

Parágrafo único – As Emendas individuais que tratam o caput, serão de execução obrigatória no exercício de 2024, sob pena de responsabilidade.

É a emenda.

Tucano
(a)



VETO 5/2023

VETO à Emenda Impositiva de nº 01/2023

VETO à Emenda Impositiva de nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 131/2023 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 11 de Dezembro de 2023

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DOS VETOS Ao analisar a Emenda Impositiva 01/2023, identificamos que se trata da aquisição de 54 (cinquenta e quatro) motos Honda Biz 110 para as Agentes Comunitárias de Saúde e de Endemias. Muito embora se verifique que a nobre intenção dos Vereadores seja a de contribuir para o desenvolvimento das rotinas de trabalho destas equipes, a aquisição e disponibilização deste veículo, requer uma análise mais apurada, pois há vários quesitos que iriam comprometer a sua efetiva utilização conforme demonstraremos a seguir: a) Cerca de 67% da equipe possui CNH com a licença para motocicleta (categoria A); b) Na contratação destas profissionais não foi requerido a licença para motocicleta, tão pouco é requisito obrigatório exigido pelo Ministério da Saúde; c) O trabalho das Agentes Comunitárias de Saúde são baseadas no deslocamento dentro de seu bairro, prosseguindo por um logradouro de casa em casa, não sendo necessário o deslocamento de grandes proporções; d) Este volume de motocicletas a serem adquiridos, nos leva a contabilizar os custos envolvidos no deslocamento e manutenção, obrigando o Executivo a promover novas contratações e Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8D74-9177-A381-A635> e informe o código 8D74-9177-A381-A635

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Onze, 1045, Centro, Chapadão do Sul – MS – 79560-000 - Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 – www.chapadaodosul.ms.gov.br consequentemente a ampliação das despesas de custeio do serviço de atenção primária; e) O seguro anual das 54 motocicletas está estimado inicialmente em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), cerca de R\$ 500,00 por veículo. Ao exigir que os candidatos a agentes comunitários de saúde e de endemias possuam a CNH com a licença para motocicleta (categoria A), cria-se uma condição excludente, que limitará o ingresso destes profissionais, podendo o Ministério Público e o Ministério da Saúde entender que estamos limitando a participação dos cidadãos do bairro, vindo a afetar os repasses federativos. Por fim, o art. 166, § 13 da Constituição Federal de 1988 define que “As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.”. São critério de ordem técnica estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TC-018.272/2018- 5): “Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória. Essa possibilidade está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses: a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária; b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora; c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto; d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária; e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda; f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos; g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos; h) desistência da proposta pelo proponente; i) reprovação da proposta ou plano de trabalho; j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8D74-9177-A381-A635> e informe o código 8D74-9177-A381-A635

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Onze, 1045, Centro, Chapadão do Sul – MS – 79560-000 - Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 – www.chapadaodosul.ms.gov.br k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas. ” Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo VETA a Emenda Impositiva de nº 01/2023, realizadas ao Projeto de Lei nº 131/2023. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

votos de estima e consideração. Atenciosamente, JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal -Assinado
Digitalmente

Poder Executivo

.(a)



VETO 6/2023

VETO parcial a Emenda Impositiva de nº 02/2023 ao Projeto de Lei nº 131/2023 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024”

VETO parcial a Emenda Impositiva de nº 02/2023

CHAPADAO DO SUL/MS, 01 de Dezembro de 2023

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DOS VETOS Ao analisar a Emenda Impositiva 02/2023, identificamos em seu contexto a solicitação de “Construção de Capela com até 12,00 m², anexa ao Hospital Municipal.”. Muito embora se identifique que a nobre intenção dos Vereadores há vários quesitos que iram comprometer a sua efetiva realização conforme demonstraremos a seguir. Entendemos que a capela em si não é um símbolo religioso exclusivo da igreja católica, pois está aberta a todos os cidadãos e religiões, portanto atuando de forma ecumênica. O que resguarda precaução, é que a sua edificação será realizada com recursos do Município. Em nossos estudos constatamos que a Constituição Federal de 1988, trouxe inúmeros dispositivos que caracterizam a laicidade do Estado brasileiro, entre eles evidenciamos: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8D74-9177-A381-A635> e informe o código 8D74-9177-A381-A635

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Onze, 1045, Centro, Chapadão do Sul – MS – 79560-000 - Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 – www.chapadaodosul.ms.gov.br (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; Garantir a liberdade de crença e consciência no Brasil é garantir a pluralidade em um país composto por povos das mais diversas origens e, portanto, com culturas, tradições, folclores, credos e religiões diferentes. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou os dados do Censo de 2010 sobre a religião, onde constatou que ser 86,8% dos brasileiros são cristãos, destes 64,6% são católicos e 22,2% são evangélicos (*). Em 2020 o Instituto DataFolha publicou pesquisa onde apontou que 50% dos brasileiros são católicos, 31% evangélicos, 10% não tem religião, 3% espíritas, 6% nas demais religiões pesquisadas (**). Como se vê, historicamente há influência de aspectos religiosos na formação cultural e social de uma determinada população. Ressalta-se que a proteção e garantia inerentes aos aspectos culturais encontra respaldo no artigo 215 da Constituição Federal. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado a norma legal, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade. Calha trazer à tona, nesse contexto, a lição de Hely Lopes Meirelles (1993, p. 438/439)1: Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8D74-9177-A381-A635> e informe o código 8D74-9177-A381-A635

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Onze, 1045, Centro, Chapadão do Sul – MS – 79560-000 - Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 – www.chapadaodosul.ms.gov.br "A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação



governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.) Sendo assim, por demonstrar o impedimento de ordem técnica, resta incontestado que as emendas ao Projeto de Lei mostram-se inconstitucionais, devendo ser vetadas parcialmente. Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo VETA parcialmente a Emenda Impositiva de nº 02/2023, realizadas ao Projeto de Lei nº 131/2023. Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8D74-9177-A381-A635> e informe o código 8D74-9177-A381-A635 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL Estado de Mato Grosso do Sul Avenida Onze, 1045, Centro, Chapadão do Sul – MS – 79560-000 - Fone: (67) 3562-5680 CNPJ: 24.651.200/0001-72 – www.chapadaodosul.ms.gov.br Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração. Atenciosamente, JOÃO CARLOS KRUG

Poder Executivo

.(a)



VETO 7/2023

VETO a Emenda Modificativa de nº 57/2023 ao Projeto de Lei nº 131/2023

VETO a Emenda Modificativa de nº 57/2023 ao Projeto de Lei nº 131/2023 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício de 2024”.

CHAPADAO DO SUL/MS, 01 de Dezembro de 2023

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DOS VETOS A Emenda Modificativa 57/2023 adicionou ao art. 7º do Projeto de Lei 131/2023 a seguinte redação: “Art. 7º. Parágrafo único – As Emendas individuais que tratam o caput, serão de execução obrigatória no exercício de 2024, sob pena de responsabilidade.” A redação aditada faz referência aos dispostos nos artigos 166 da Constituição Federal, principalmente os dispostos nos §9º ao §14, conforme segue: Art. 166 (...) § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022); § 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores. § 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. § 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. § 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. § 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. A responsabilidade transcrita no §11 do art. 166 é absoluta “É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais”. No entanto, o que nos causou estranheza no Parágrafo Único aditado ao Art. 7º do Projeto de Lei 131/2023, foi a expressão “As Emendas individuais que tratam o caput, serão de execução obrigatória no exercício de 2024, sob pena de responsabilidade.”. O termo “sob pena de responsabilidade” aduz uma intolerância ao fato, cabendo ser descrito de forma objetiva qual infração legal poderá ser acometida. A Carta Magna é imparcial, entendendo que poderá haver requisitos que impossibilite a execução da Emenda, conforme disposto no art. 166, § 13 da Constituição Federal de 1988 define que “As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.”. São critério de ordem técnica estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TC-018.272/2018-5): “Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória. Essa possibilidade está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses: a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária; b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora; c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto; d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária; e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda; f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos; g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos; h) desistência da proposta pelo proponente; i) reprovação da proposta ou plano de trabalho; j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e k) outras razões de ordem



técnica devidamente justificadas. ” Por fim, declaramos que há fatores objetivos de licitação que podem vir a causar atrasos no certame licitatório, na homologação do resultado, soma-se a isso, a possibilidade de que o fornecedor não proceda a entrega dos produtos no prazo adequado, atrasos nas obras públicas. Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo VETA a Emenda Modificativa nº 57/2023, realizadas ao Projeto de Lei nº 131/2023. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração. Atenciosamente, JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal -Assinado Digitalmente

Poder Executivo

.(a)

